



NOTA DE IMPRENSA

PARECER 120/CNECV/2022 SOBRE OS PROJETOS DE LEI N.º 332/XV (PS) E N.º 359/XV/1 (BE) - EXERCÍCIO DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÉNERO, DA EXPRESSÃO DE GÉNERO E DO DIREITO À PROTEÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS SEXUAIS NO ÂMBITO ESCOLAR

Conselho Nacional de Ética aprova Parecer sobre autodeterminação da identidade de género em contexto escolar

CNECV aprova parecer tendo por objeto a apreciação, em termos éticos, do [Projeto de Lei 332/XV/1 \(PS\)](#) e do [Projeto de Lei 359/XV/1 \(BE\)](#)

1 de dezembro de 2022 – O Conselho de Ética aprovou, no dia 28 de novembro, o Parecer n.º 120/CNECV/2022 sobre duas iniciativas legislativas em matéria de exercício do direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género no âmbito escolar.

O Conselho reconhece que a identidade e expressão de género pode suscitar vários tipos de dificuldades e profundo sofrimento, em especial quando se processa num sentido não concordante com o sexo atribuído à nascença, os quais têm de ser adequadamente prevenidos e/ou mitigados. Porém, considera que uma abordagem excessivamente focada nas questões da identidade de género pode ser redutora e correr o risco de tornar estigmatizante, não dando a devida atenção à complexidade identitária da pessoa (para a qual concorrem, entre outras, a etnia, a cultura, a religião ou a nacionalidade).

À luz dos valores e princípios éticos implicados na presente temática, o CNECV entendeu ser necessário uma cuidada ponderação da qual resultassem recomendações que possam enformar medidas legislativas mais justas e abrangentes sobre a matéria em apreço,

emitindo as seguintes recomendações:

1. se considere a oportunidade para legislar – de forma mais ampla – sobre várias manifestações de intolerância, designadamente *bullying* e violência de género, no namoro, ou contra orientações sexuais não normativas, incluindo nas redes sociais;
2. se detalhe a regulamentação, distinguindo as várias fases de desenvolvimento psíquico, físico e social das crianças e jovens, considerando a sua maturidade progressiva;
3. se aperfeiçoe a norma sobre o dever de comunicação de factos constitutivos de violência e discriminação das pessoas, cuja obrigação não deve pender sobre menores de idade, promovendo preferencialmente um dever de solidariedade para com pessoas em situações de particular vulnerabilidade;
4. se aperfeiçoe a regulamentação do acesso a casas de banho e balneários, de forma a estabelecer um dever de criar ou regulamentar espaços a que se pode aceder sem qualquer critério de género.

O Relatório, da autoria dos Conselheiros André Dias Pereira e Paula Pinto Freitas, e o Parecer n.º 120/CNECV/2022 pode ser consultado na íntegra [aqui](#).